



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.029/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, estabelece seu valor e condições, revoga a Lei Municipal nº 537/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores públicos em atividade no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º São beneficiários desta Lei os servidores públicos efetivos, os contratados por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, os empregados públicos, os ocupantes de cargo em comissão, os Conselheiros Tutelares e os Menores Aprendizizes.

§ 2º O benefício estende-se aos servidores cedidos ou permutados para outros órgãos ou esferas de poder, desde que o ônus do vencimento permaneça com o Município de Mauá da Serra e que não recebam benefício de natureza semelhante no órgão de destino.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O Auxílio-Alimentação, por sua natureza indenizatória, não será:
I - incorporado ao vencimento, remuneração ou provento para qualquer efeito;
II - considerado na composição de quaisquer outras vantagens pecuniárias;
III - configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais;
IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º O benefício será concedido mensalmente por meio de cartão magnético ou meio eletrônico equivalente, para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório para contratar empresa especializada no gerenciamento e fornecimento do cartão magnético.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 2º Excepcionalmente, enquanto o sistema de pagamento por cartão magnético não for implementado, o valor do benefício será pago em pecúnia, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 5º A vantagem será concedida com base nos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único. Para fins de desconto por faltas injustificadas, o valor diário do benefício será calculado com base na proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês.

Art. 6º O servidor que acumule cargos legalmente no serviço público municipal fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

Art. 7º O valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, a partir do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 537, de 13 de abril de 2016.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
24 de setembro de 2025.**

GIVANILDO
LOPES:032225459
01
Assinado de forma digital por
GIVANILDO
LOPES:03222545901
Data: 2025.09.24 14:54:01
+03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito